

# As medidas de autoprotecção em edifícios urbanos



## Resumo

► A legislação de Segurança Contra Incêndio (DL 220/2008) impõe a obrigatoriedade de todos os edifícios adoptarem Medidas de Autoprotecção (MA). Essa responsabilidade cabe ao Responsável de Segurança. A Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) já iniciou as operações de fiscalização previstas na lei, impondo sanções e coimas a quem não cumprir as obrigações legais. Neste artigo faz-se uma introdução ao tema, descrevem-se as MA aplicáveis aos vários tipos de edifícios e termina-se com algumas recomendações.

## Introdução: o risco de incêndio – perigo real?

Todos os dias surgem nos jornais notícias de incêndios em edifícios de habitação degradados, devolutos e em que não são respeitadas as condições mínimas de segurança. Por vezes com resultados trágicos.

Nem sempre, porém, os incêndios ocorrem em situações de negligência e fracas condições de segurança. Há casos em que, mesmo cumprindo-se a legislação, o inesperado ocorre.

Desde a Antiguidade o Fogo já destruiu cidades inteiras, por acção accidental ou intencional. Os esforços desenvolvidos para prevenir e combater incêndios evoluíram ao longo do tempo. A luta contra os incêndios é milenar. A evolução das técnicas e métodos de combate também.

Nas últimas décadas grandes avanços ocorreram nesta matéria. Hoje, há modelos matemáticos que, através de simulação por computador, permitem prever com exactidão a evolução de um incêndio, a propagação das chamas e fumos, o comportamento dos materiais e pessoas.

As modernas técnicas de prevenção, detecção e combate a incêndios, por serem medidas passivas e activas, permitem melhorar os índices de protecção e, assim, diminuir o risco associado à probabilidade de incêndio. A legislação também tem evoluído, impondo normas e regras mais rígidas que diminuem bastante o risco de incêndio.

Todavia, continuam a ocorrer incêndios com alguma frequência, mais do que a desejável, e pessoas a morrer em consequência destes. Os danos materiais também não são negligenciáveis, levando a

maior parte das vezes à destruição completa dos edifícios e seu conteúdo.

Porém, mais do que garantir a aplicação da legislação e normas de construção existentes, nas fases de concepção e construção, a segurança contra incêndio deve passar por uma exploração que garanta a manutenção dos equipamentos e uma formação e treino das pessoas que permita, em caso de necessidade, a utilização atempada de forma correcta e eficaz dos recursos materiais e humanos existentes [1].

Ao contrário de outros investimentos, a segurança contra incêndio só tem sucesso quando nada ocorre. A única forma de perceber o real valor da protecção contra incêndio é quando algo falha e há um incêndio com perdas materiais e por vezes humanas.

## Prevenção: como?

O comportamento humano é responsável por uma grande maioria dos incêndios, estima-se que pelo menos em 80% dos casos. É fundamental garantir a adequada formação dos ocupantes, bem como a adequada manutenção dos sistemas e equipamentos – é necessário garantir a sua

operacionalidade/funcionalidade a 100%, quando solicitados.

Uma grande parte dos edifícios já se encontram equipados com modernos sistemas de detecção e combate ao incêndio. Mas de pouco servem se não forem mantidos em condições de perfeita operacionalidade. Os extintores, com a etiqueta com a data da última revisão e a data de validade, à vista de qualquer pessoa, ainda vão sendo mantidos. Já o mesmo não se poderá dizer dos Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio (SADI), bocas-de-incêndio, por vezes alimentadas por um sistema com a cisterna vazia ou um grupo hidropressor inoperacional. Igualmente os sistemas de controlo de fumo, quando existem, dificilmente serão testados com a regularidade requerida, acabando por não funcionar em caso de necessidade. É dinheiro que foi gasto que nunca mais será recuperado na efectiva protecção do edifício e do seu conteúdo, bens e pessoas. Numa altura em que as dificuldades económicas estão mais evidentes e na ordem do dia é imperioso que os investimentos feitos na protecção sejam rentabilizados. É por isso da maior importância conservar os equipamentos e sistemas afectos à segu-

Tabela 1 - Medidas de Autoprotecção exigíveis por UT

UT	Descrição	Categoria de risco	Medidas de Autoprotecção					
			Registos de segurança	Procedimentos de prevenção	Plano de prevenção	Procedimentos em caso de emergência	Plano de emergência	Ações de sensibilização
I	Habitação	3ª Espaços comuns	•	•	•	•	•	•
		4ª Espaços comuns	•	•	•	•	•	•
II	Estacionamento	1ª	•	•	•	•	•	•
		2ª	•	•	•	•	•	•
		3ª e 4ª	•	•	•	•	•	•
III, VI, VIII, IX, X, XI e XII	Administrativos, Espectáculos, Comerciais e gares de transporte, Desportivos, Museus, Bibliotecas, Industriais	1ª	•	•	•	•	•	•
		2ª	•	•	•	•	•	•
		3ª e 4ª	•	•	•	•	•	•
IV, V e VII	Escolares, Hospitalares e lares de idosos, Hoteleiros e restauração	1ª (s/ locais risco D ou E)	•	•	•	•	•	•
		1ª (c/ locais risco D ou E)	•	•	•	•	•	•
		2ª (s/ locais risco D ou E)	•	•	•	•	•	•
		2ª (c/ locais risco D ou E)	•	•	•	•	•	•

rança contra incêndio em boas condições de funcionamento e pugnar pela formação dos utentes para que saibam utilizá-los em caso de necessidade [2].

## Legislação

A mais recente legislação de Segurança Contra Incêndio (SCI), composta pelo Decreto-Lei 220/2008 e demais portarias acessórias, tem como uma das principais novidades a obrigatoriedade de se implementarem Medidas de Autoprotecção (MA).

As MA consistem num conjunto de documentos, procedimentos e formação que

visam a Organização e Gestão da Segurança (OGS). Passam pela implementação de medidas de prevenção (ou Planos de Prevenção que incluem também a manutenção e testes aos sistemas e equipamentos de segurança), Plano de Emergência Interno, Plano de Evacuação, entre outras, como os Registos de Segurança (documentos com todas as ocorrências relacionadas com a segurança: registos de acções de manutenção, inspecções, acções de formação, simulacros, etc.).

Estes documentos devem ser elaborados pelo Responsável de Segurança ou por entidade externa contratada para o efeito. O DL 220/2008 estipula que as MA devem ser validadas pela ANPC, postas em prática imediatamente após a entrada em funcionamento dos edifícios novos ou no prazo máximo de um ano após a sua publicação para os restantes. Notar que, como a publicação deste documento ocorreu a 12 de

Novembro de 2008, quem ainda não implementou estas medidas já está em incumprimento desde 12/11/2009.

As coimas previstas na lei vão desde 370€ para pessoas singulares até um máximo de 44.000€ para pessoas colectivas (art.º 25º do DL 220/2008).

As medidas de autoprotecção variam consoante a UT e a categoria de risco, conforme se pode visualizar na Tabela 1.

O DL 220/2008 aprova o Regulamento Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE), constando do anexo da Portaria 1532/2008 (de 29 de Dezembro) o Regulamento Técnico de SCIE (RT-SCIE)

cujas aplicação entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2009.

**"As modernas técnicas de prevenção, detecção e combate a incêndios, por medidas passivas e activas, permitem melhorar os índices de protecção e, assim, diminuir o risco associado à probabilidade de incêndio."**

## Responsável de Segurança

O Responsável de Segurança (RS) é definido no Artº 194º da Portaria n.º 1532/2008 como correspondendo «ao proprietário do edifício ou recinto, ou ao seu órgão máximo de administração». É também «responsável por zelar pela manutenção das condições de segurança contra incêndio, designadamente através

da operacionalidade das instalações e dos equipamentos a ela afectos, bem como pela adopção das necessárias medidas de auto-protecção e de organização de segurança contra incêndio».

Na fase de utilização e exploração do edifício ou recinto o RS pode delegar competências no delegado de segurança contra incêndio.

A Tabela 2 discrimina a quem corresponde essa responsabilidade consoante a UT.

### Formação – de que modo?

O artigo 206º do RT-SCIE diz claramente que todos os funcionários e colaboradores das UT devem possuir formação no domínio da segurança contra incêndio, em particular os que tiverem atribuições previstas nas actividades de autoprotecção.

Esta formação passará necessariamente por vários níveis diferenciados consoante as funções desempenhadas na UT, sendo apenas a frequência de acções de sensibilização aos riscos de incêndio e uso de meios de primeira intervenção para a generalidade dos utentes, até um programa mais avançado que inclua a direcção das operações de emergência para os responsáveis e delegados de segurança.

A concretização deste desiderato passará pela contratação de especialistas ou empresas formadoras na área para colmatar estas necessidades.

### Simulacros – quando e com que periodicidade?

Nos edifícios que possuam UT com plano de emergência devem ser realizados exercícios tendo por objectivo a criação de rotinas de comportamento e actuação, bem como o aperfeiçoamento dos procedimentos definidos. A periodicidade que consta do RT-SCIE é a que se encontra na **Tabela 3**.

### Conclusões e recomendações

A legislação em vigor estabelece as Medidas de Autoprotecção consoante as Utilizações-Tipo e classes de risco existentes nos edifícios. Para além dos novos, os existentes também são obrigados a adoptar estas medidas, sob pena de pesadas coimas, passado já o ano de carência após publicação do diploma legal.

Os Responsáveis de Segurança devem pugnar para desenvolver as medidas de Autoprotecção adequadas aos edifícios à sua guarda, promover a formação dos utentes,

**Tabela 2 - Responsáveis de Segurança por UT**

UT	Ocupação	Responsável de Segurança (RS)
I (Habitação)	Interior das habitações	Proprietário
	Espaços comuns	Proprietário ou Administração do condomínio
II a XII	Cada UT	Entidade exploradora da UT
	Espaços comuns a várias UT	Administração do edifício

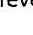
**Tabela 3 - Periodicidade da realização de exercícios de simulação**

UT	Descrição	Categoria de risco	Período máximo entre exercícios (em anos)
I	Habitação	4ª	2
II	Parques de estacionamento	3ª e 4ª	2
VI e IX	Espectáculos/Desportivos e lazer	2ª e 3ª	2
VI e IX	Espectáculos/Desportivos e lazer	4ª	1
III, VIII, X, XI e XII	Administrativos/Comerciais e gares/Museus/Bibliotecas/Industriais	2ª e 3ª	2
III, VIII, X, XI e XII	Administrativos/Comerciais e gares/Museus/Bibliotecas/Industriais	4ª	1
IV, V e VII	Escolares/Hospitais/Hoteleiros	2ª (com locais de risco D ou E), 3ª e 4ª	1

criar e formar as equipas de segurança e organizar simulacros com a periodicidade mínima requerida na lei.

Existem empresas e técnicos com formação adequada para poderem ajudar a implementar estas medidas o mais rapidamente possível, permitindo repor a legalidade e implementar uma verdadeira cultura de segurança em Portugal.

A ANPC já se encontra a promover as acções de fiscalização relativas ao cumprimento das MA nos edifícios e aplicando as

sanções previstas na lei. Irá demorar bastante tempo até conseguir vistoriar todos os edifícios existentes, mas aconselha-se vivamente os RS a tomarem as medidas adequadas e a não confiarem na sorte, esperando não ser "visitados" por uma fiscalização. Também neste caso a prevenção é a melhor solução! 

**João E. Almeida**  
Mestre em Segurança Contra Incêndios Urbanos  
AVANTEC – Tecnologias Avançadas, Lda, Portugal.

### BIBLIOGRAFIA

- (1) Almeida, João E. e Coelho, A. Leça (2007), "A Organização e Gestão dos Equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios Urbanos", CIS2007 - Conferência Internacional de Segurança, Abril de 2007.
- (2) Almeida, João E. (2008), "Organização e Gestão da Segurança em Incêndios Urbanos", Tese de Mestrado em Segurança contra Incêndios Urbanos, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- (3) Portugal (2008) – "Regulamento Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios", Decreto-Lei n.º 220 de 12 de Novembro de 2008.
- (4) Portugal (2008) – "Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios", Portaria n.º 1532 de 29 de Dezembro de 2008.



## CURSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS PARA AUTORES DE PROJECTOS DE SCIE DE 3ª E 4ª CATEGORIA DE RISCO

INSCREVA-SE JÁ POR EMAIL:

[formacao@gerisco.com](mailto:formacao@gerisco.com)

*Próximo Curso  
Setembro de 2011*

*Beneficie da nossa experiência de ...*



Sede: Rua Quinta das Palmeiras 84 – 1º DIº – 2780-146 Oeiras – Portugal

Delegação centro/sul: Av. das Descobertas, 59–Piso 3–Secção 3.14 – Alto da Barra – 2780-053 OEIRAS – Tel.: 214 562 192 – Fax: 214 572 323– email: [geral@gerisco.com](mailto:geral@gerisco.com)  
Delegação Norte: Rua 19, nº 222 – 1º – Sala 1 – 4500-255 Espinho – Tel/Fax: 227 720 820 – email: [gerisco.norte@gerisco.com](mailto:gerisco.norte@gerisco.com)